



Nota Técnica 048/2002-SCG

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2002.

Assunto: **ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA SEGUNDA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PORTARIA DE INFORMAÇÕES**

1 – Introdução

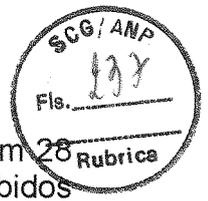
Dentre as finalidades da Agência Nacional do Petróleo, estabelecidas pelo Artigo 8º da Lei 9.478/97, estão a promoção da regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo e do gás natural. No caso específico da atividade de transporte de gás natural, que configura um monopólio natural, o fluxo de informações entre os agentes do mercado e entre as empresas reguladas e o órgão regulador é de fundamental importância para a eficácia do processo regulatório e da prestação do serviço por parte dos agentes.

A fim de estabelecer regras claras relacionadas a esse fluxo de informações, a Agência está regulamentando o envio de dados, por parte dos Transportadores e Carregadores de gás natural, à ANP, ao mercado e aos próprios usuários do serviço. Assim, em 24 de janeiro de 2002 esta Agência tornou pública, em sua página eletrônica, a Minuta de Portaria que virá a regulamentar o envio das informações referidas. O processo de Consulta Pública se estendeu ao longo de 30 (trinta) dias. Após análise dos comentários recebidos nesta ocasião e o aperfeiçoamento da minuta da norma esta foi, novamente, submetida à apreciação dos agentes, em 28 de maio deste ano, agora, conjuntamente com três outras normas relacionadas à regulamentação do livre acesso à dutos de transporte de gás natural. Como resultado desta segunda Consulta pública foram recebidos comentários de sete instituições, dentre Associações de Classe, Empresas de Consultoria, Empresas Transportadoras e Empresas de Petróleo e Energia.

Todos os comentários recebidos foram analisados pela Superintendência de Comercialização de Gás Natural e pela Procuradoria Geral da ANP, com o objetivo de elaborar o regulamento de forma coerente, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico. Esta análise é apresentada na próxima seção dessa Nota Técnica.

2 – Análise dos Comentários

A fim de facilitar o entendimento dos comentários recebidos dos agentes durante o processo de consulta pública e a posição da ANP/SCG com relação a cada um deles, esta seção está estruturada com a exposição, as sugestões e o entendimento da Agência com relação à cada artigo separadamente. Os textos nas



caixas brancas referem-se à Minuta tornada disponível para consulta pública em 28 de maio do presente ano. Tais segmentos são seguidos dos comentários recebidos e da análise da ANP/SCG e da ANP/PROGE. Os textos nas caixas cinzas apresentam a nova proposta de redação para os artigos.

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o envio das informações referentes às atividades de transporte e de compra e venda de gás natural ao mercado, aos Carregadores e à Agência Nacional do Petróleo- ANP, nos termos determinados a seguir.

Mais uma vez a única instituição a comentar este artigo foi a Petrobras, de forma idêntica, tanto com relação ao comentário quanto com as justificativas, à primeira consulta. Mais uma vez a empresa solicita a exclusão do termo “e de compra e venda de gás natural” alegando que “a compra e venda de gás natural são atividades competitivas e que os termos desses contratos, firmados pelos agentes que atuam nesses segmentos, resultam de acordos negociados entre esses mesmos agentes e que refletem a estratégia comercial de cada um, bem como seu grau de disposição ou aversão ao risco, havendo sempre cláusulas de confidencialidade protegendo tais acordos. Ou seja, além de dar indicações relativas à estratégia comercial de cada agente, os contratos de compra e venda de gás não são padronizados”. Mais uma vez argumenta também que “a contratação de compra e venda de gás natural, especialmente quando ocorre fora do País, compreende atividades que não são objetos de regulação por parte da ANP”.

A ANP/SCG salienta, como explicitado na Nota Técnica SCG 016/2002, que a atividade de comercialização de gás natural não é diretamente regulada pela ANP, mas que seu acompanhamento é de fundamental importância para a regulação nas demais atividades, em especial a de transporte.

Por meio dos contratos de compra e venda de gás natural é possível identificar uma eventual reserva de mercado por parte de um agente ou ainda abuso de posição dominante de algum operador. Uma vez que a verticalização é natural à indústria de gás, o comportamento de um agente em uma determinada atividade pode interferir nas condições de acesso e no comportamento de outro agente em outro segmento. Desta forma, o acompanhamento e a análise do comportamento dos agentes nos distintos segmentos da cadeia do gás natural são de vital importância para o processo regulatório da indústria como um todo, uma vez que as atividades não são estanques.

Através dos referidos contratos pode-se, por exemplo, identificar a presença de cláusulas discriminatórias de agentes que participam em mais de um elo da cadeia, dificultando ou impedindo a entrada de outros operadores e, conseqüentemente, inviabilizando a concorrência no setor. A presença de cláusulas discriminatórias nestes contratos, por exemplo, pode ser entendida como indício de infração à ordem econômica, devendo a ANP, de acordo com o Art. 10 da Lei 9478/97, comunicar o fato, imediatamente ao CADE.

A identificação de fatos que venham a configurar infração à ordem econômica na indústria do gás natural passa pelo exame do comportamento dos agentes nas suas mais diferentes atividades, que podem impedir ou dificultar a atuação de outros operadores na indústria. Isto posto, pode-se concluir que apesar de a atividade de comercialização não ser diretamente regulada, ela exige acompanhamento por parte da ANP.

A SCG/ANP propõe a manutenção, na íntegra, do artigo proposto.

Art. 2º O Transportador, a partir da data do início de operação da instalação de transporte, manterá atualizado em sua página na *Internet* o Boletim Eletrônico contendo informações sobre:

I. Instalações de Transporte e Serviços Prestados, atualizadas permanentemente, indicando:

- a) termos e condições gerais de prestação de serviço;
- b) modelo de contrato para cada tipo de serviço;
- c) modelo de acordo de interconexão;
- d) modelo de acordo operativo de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega;
- e) mapa atualizado das instalações de transporte;
- f) características físicas e capacidade, tanto atual quanto projeções, das instalações de transporte;
- g) capacidade disponível para prestação de novos serviços de transporte firme;
- h) quantidades realizadas de gás nos pontos de recepção e entrega (dados diários, referentes ao mês anterior);
- i) interrupções e reduções de capacidade, atuais e planejadas, no sistema;
- j) ampliações planejadas.

II. Contratos de Serviço de Transporte, atualizadas sempre que houver assinatura de um novo contrato ou alteração de um contrato vigente, indicando:

- a) nome completo do Carregador;
- b) tipo de serviço;
- c) data de início e término do contrato;
- d) evolução das capacidades contratadas;
- e) tarifas aplicadas a cada carregador;
- f) relação acionária, direta ou indireta, entre Transportador e Carregador;

§ 1º O Boletim Eletrônico será acessível ao público, em sua totalidade, sem a imposição de senhas ou qualquer outro requerimento de acesso.

§ 2º As informações divulgadas no Boletim Eletrônico serão mantidas disponíveis por um período de 3 (três) anos e poderão ser recuperadas ("downloaded") a qualquer tempo pelos usuários.

CBIE, ABRAGET, APINE, BG e Duke Energy sugerem incluir no item (I.g) informações a respeito das capacidades ociosas existentes no sistema, para contratação de STI. A ANP/SCG entende que esta informação poderá ser obtida a partir dos dados de capacidade das instalações de transporte e das programações e movimentações de gás (item h).

O CBIE salienta que no item (f) não está explícito se se trata de capacidade máxima ou disponível e sugere-se detalhar. O detalhamento também é sugerido para o item (j), explicitando a capacidade adicional, sua localização e a parcela já contratada. No que diz respeito ao primeiro ponto, a ANP/SCG entende que o texto refere-se à capacidade máxima e, por isso explicitará na nova redação. Quanto ao segundo, o detalhamento sugerido é excessivo e desnecessário, uma vez que todas as expansões a serem realizadas se farão mediante procedimento de Concurso Aberto. A instituição propõe ainda, a disponibilização de um manual de

tarifas que explicita os fundamentos do cálculo das tarifas para cada tipo de serviço. Com relação a esta demanda, os fundamentos de cálculo para as tarifas dos diferentes serviços de transporte de gás natural estarão definidos na Portaria de Critérios Tarifários, a ser publicada pela ANP. Desta maneira, eles serão amplamente conhecidos, não sendo necessária sua publicação no boletim eletrônico.

A APINE sugere a inclusão de um novo item contemplando informações referentes à especificação da qualidade. Propõe, ainda, a criação de um relatório horário que permita monitorar a geração de desequilíbrios diários que poderiam ser corrigidos no decorrer do dia. Quanto ao primeiro aspecto, a ANP/SCG entende que dados referentes à especificação da qualidade do gás natural transportado não deve estar disponível na *homepage* do Transportador, por meio de um Boletim Eletrônico. Ademais, a Portaria ANP 104/02 estabelece as obrigações tanto dos Carregadores quanto dos Transportadores a respeito das análises da qualidade do gás natural e sua divulgação (Certificados de Qualidade, Boletins de Conformidade, ...). Com relação à segunda demanda, um relatório horário permitiria o monitoramento da geração de desequilíbrios, mas não é suficiente para servir de base às correções intradiárias, uma vez que os perfis de consumo e fornecimento não são necessariamente constantes ao longo do dia. Dessa forma, os relatórios horários podem estar apresentando desequilíbrios que não se verificarão ao fim do dia operativo.

Nos itens (I.f) e (I.g) a Petrobras sugere incluir "nas condições operacionais vigentes", alegando que "a capacidade dos dutos depende destas nos pontos de recepção e entrega de gás". Saliencia também que não está claro o que a ANP está considerando como "projeções", e entende que já esteja no (j). Dada a pertinência dos comentários da Petrobras, a ANP/SCG incorpora-os ao texto da norma. Com relação ao item (II.f), a empresa alega, similarmente à primeira consulta pública, que a informação interessa apenas aos objetivos do regulador. A ANP/SCG entende que a referida informação deva ser amplamente divulgada, uma vez que não é confidencial e apenas contribui para a transparência do setor.

Art. 2º O Transportador, a partir da data do início de operação da instalação de transporte, manterá atualizado em sua página na *Internet* o Boletim Eletrônico contendo informações sobre:

I. Instalações de Transporte e Serviços Prestados, atualizadas permanentemente, indicando:

- a) termos e condições gerais de prestação de serviço;
- b) modelo de contrato para cada tipo de serviço;
- c) modelo de acordo de interconexão;
- d) modelo de acordo operativo de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega;
- e) mapa atualizado das instalações de transporte;
- f) características físicas e capacidade máxima das instalações de transporte, nas melhores condições operacionais;
- g) capacidade disponível para prestação de novos serviços de transporte firme nas melhores condições operacionais;
- h) quantidades programadas e realizadas de gás nos pontos de recepção e entrega (dados diários, referentes ao mês anterior);
- i) interrupções e reduções de capacidade, atuais e planejadas, no sistema;
- j) ampliações planejadas.

II. Contratos de Serviço de Transporte, atualizadas sempre que houver assinatura de um novo contrato ou alteração de um contrato vigente, indicando:

- a) nome completo do Carregador;
- b) tipo de serviço;
- c) data de início e término do contrato;
- d) evolução das capacidades contratadas;
- e) tarifas e descontos aplicados a cada carregador;
- f) relação acionária, direta ou indireta, entre Transportador e Carregador;

§ 1º O Boletim Eletrônico será acessível ao público, em sua totalidade, sem a imposição de senhas ou qualquer outro requerimento de acesso.

§ 2º As informações divulgadas no Boletim Eletrônico serão mantidas disponíveis por um período de 3 (três) anos e poderão ser recuperadas ("downloaded") a qualquer tempo pelos usuários.

Art. 3º Os Transportadores deverão tornar disponível em sua página na *internet* um relatório de simulações termo-hidráulicas identificando a capacidade de transporte de seus gasodutos.

Parágrafo Único. O referido relatório deverá ser atualizado sempre que houver alteração nas características físicas das instalações de transporte ou quando se fizer necessário.

A ABRAGET sugere que a ANP torne disponível "um modelo (em forma de executável ou um modelo que rodasse em algum programa disponível no mercado), de cada gasoduto em território brasileiro, contendo as considerações de análise baseadas nos contratos firmados." A associação argumenta que "Este modelo "padronizado" pelo órgão regulador seria parte fundamental nos estudos de construção e ampliação dos projetos térmicos a gás natural e poderia vir a viabilizar um maior número de contratos de serviços para transporte não firme." A ANP/SCG acredita que de posse das informações previstas nos artigos 2º e 3º, qualquer empresa, através do programa de simulação termo-hidráulica de sua preferência, poderá, com considerável aproximação, simular cenários desejados.

A Petrobras sugere que o referido relatório seja remetido apenas à ANP e não ao mercado, por meio da página eletrônica dos transportadores. A ANP/SCG entende que a publicidade deste relatório contribui para a transparência do funcionamento do setor, favorecendo uma projeção adequada para novos negócios na indústria e não vê motivos pelos quais estas informações não sejam disponibilizadas ao mercado.

Desta maneira o artigo não sofre qualquer alteração.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS TRANSPORTADORES EXCLUSIVAMENTE À ANP

Art. 4º Os Transportadores devem tornar disponível em sua área de baixa de arquivo FTP (*File Transfer Protocol*), com acesso restrito à ANP, os dados que permitam a verificação da movimentação e qualidade de gás natural na infra-estrutura de transporte em território nacional.

§ 1º Deverão ser fornecidos 2 (dois) arquivos contendo as informações a que se refere o *caput* deste artigo, quais sejam:

I – arquivo em base diária, contendo informações do dia operativo anterior, que deverá ser enviado até 12:00 horas do dia corrente.

II – arquivo em base horária, que deverá ser enviado de quatro em quatro horas.

§ 2º O conteúdo e o formato das informações a que se refere o *caput* deste artigo serão atualizados a cada ano e encontram-se no Anexo I da presente Portaria.

§ 3º O prazo para que os Transportadores cumpram com o disposto no *caput* deste artigo dependerá do seu nível de automação, obedecendo os seguintes prazos, a contar da data da publicação desta Portaria:

I – 1 (um) ano para os Transportadores que possuem apenas equipamentos e instrumentos primários .

II – 8 (oito) meses para os Transportadores que possuem sistema de controle.

A BG enfoca a questão da qualidade do gás, sugerindo que informações referentes a este aspecto deveriam estar contidas nas Informações Fornecidas pelos Transportadores aos Carregadores e à ANP. Mais uma vez, quanto à disponibilização de dados relacionados à qualidade do gás natural cabe salientar que esta é regulamentada pela PANP 104/02. ABRAGET, APINE, Duke Energy e a própria BG pleiteiam a inclusão de informações relacionadas ao Poder Calorífico e Composição do gás no relatório horário, e não diário, devendo estas informações ser enviadas também aos carregadores. É importante salientar que estas informações não podem ser incluídas no relatório horário uma vez que a medição por parte dos transportadores é realizada apenas uma vez ao dia.

A Petrobras, por sua vez, sugere excluir os inciso do §1º alegando que as informações em base diária são suficientes para atender aos objetivos propostos, justificando que a solicitação de informações em base horária é exagerada. A ANP/SCG entende que as informações em base horária são imprescindíveis para a verificação de quaisquer anormalidades que estejam ocorrendo, tendo como objetivo a garantia da segurança operacional das instalações e das populações vizinhas a estas.

Art. 5º Os Transportadores devem enviar à ANP a versão integral dos contratos de transporte assinados com cada um de seus Carregadores em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.

Art. 6º Os Transportadores enviarão à ANP a versão integral dos seus acordos de conexão em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações nesses acordos.

Art. 7º Os Transportadores enviarão à ANP a versão integral dos seus dos acordos operativos de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações nesses acordos.

Art. 8º Além das informações previstas nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º, os Transportadores fornecerão, a qualquer tempo, as informações requeridas pela ANP, no prazo que esta determinar.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS TRANSPORTADORES AOS CARREGADORES E À ANP

Art. 9º O Transportador enviará diariamente, até às 12:00 horas, aos seus Carregadores e à ANP um relatório operativo com as seguintes informações consolidadas do dia operativo anterior:

- a) data de referência;
- b) data e hora de envio;
- c) pressões do sistema por ponto de recepção e entrega;
- d) valores totais das medições diárias de vazão em cada ponto de recepção e entrega;
- e) valores das nominações e programações por Carregador em cada ponto de recepção e entrega;
- f) quantidades de gás realizadas em cada ponto de recepção e entrega por Carregador;
- g) quantidade total de gás para uso do sistema utilizada por Carregador;
- h) desequilíbrio diário e acumulado no mês, absoluto e percentual, total e por Carregador;
- i) estoque de gás por trecho do gasoduto.

Mais uma vez a BG sugere que sejam explicitados dados referentes à qualidade do gás. Cabe salientar que os aspectos relacionados à qualidade e a sua divulgação estão regulamentados pela Portaria ANP 104/02. A empresa propõe ainda a inclusão de um relatório horário que permita monitorar desequilíbrios diários que poderiam ser corrigidos ao longo do dia. Quanto a este aspecto a justificativa já foi feita no Artigo 2º.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CARREGADORES EXCLUSIVAMENTE À ANP

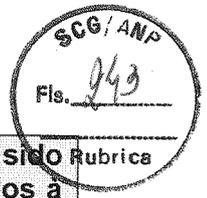
Art. 10. Os Carregadores enviarão à ANP seus contratos de compra e venda de gás natural, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.

A Petrobras sugere eliminar o artigo. A ANP/SCG entende que ele deve ser mantido, de acordo com a justificativa do artigo 1º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os Transportadores em operação na data da publicação desta Portaria terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar o Boletim Eletrônico, disposto no Artigo 2º, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Os Transportadores que possuem sistema de controle e de supervisão na data da publicação dessa Portaria, e que já disponibilizam à ANP os dados referentes ao Artigo 4º, não deverão interromper este acesso.



Art. 13. Os contratos de transporte, de que trata o Artigo 5º, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Transportadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 14. Os acordos de conexão, de que trata o Artigo 6º, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Transportadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 15. Os acordos operativos de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega, de que trata o Artigo 7º, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Transportadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 16. Os contratos de compra e venda de gás natural, de que trata o Artigo 10, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Carregadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

A Petrobras sugere eliminar o artigo. A ANP/SCG entende que ele deve ser mantido, de acordo com a justificativa do artigo 1º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A ANP se compromete a não divulgar quaisquer documentos e informações de caráter comercial constantes dos contratos firmados entre as partes.

Art. 18. O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I. ESTRUTURA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Os Transportadores deverão tornar disponíveis os arquivos em base diária e horária no diretório \anp, especialmente criado na área de baixa de arquivo (FTP – *File Transfer Protocol Server*) do Transportador. Este diretório deverá ser restrito à leitura com acesso exclusivo à ANP.

Os arquivos deverão estar em formato texto (extensão txt) e serão sempre sobrepostos por arquivos atualizados ao fim do prazo determinado para cada arquivo.

O arquivo em base diária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_diario.txt e o arquivo em base horária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_horario.txt, onde xxx corresponde a sigla de 3 (três) dígitos que identifica o Transportador.

II. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES

II.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO DIÁRIO (ANP_XXX_DIARIO.TXT)

(a) Pontos de Recepção

(a1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(a2) Poder Calorífico Superior, em KJ/m³, nas condições de 20°C e 1 atm. em base seca.

(a3) N₂, em % molar, CO₂, em % molar, H₂O, em mg/m³, Ponto de Orvalho de H₂O, em °C e H₂S, em mg/m³ (todos os valores medidos nas condições de 20°C e 1 atm. em base seca)

(a4) Energia Movimentada, em KW.

(b) Pontos de Entrega (“city-gates”)

(b1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(c) Estação de Compressão

(c1) Consumo Próprio, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(d) Duto

(d1) Empacotamento, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(d2) Desequilíbrio, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO HORÁRIO (ANP_XXX_HORARIO.TXT)

(a) Estações de Compressão

(a1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².

- (a2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (a3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(b) Estações de Redução de Pressão

- (b1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (b2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (b3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(c) Pontos de Recepção

- (c1) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (c2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).
- (c3) Volume movimentado acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(d) Estações de Medição e Regulagem

- (d1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (d2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (d3) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).
- (d4) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

(e) Pontos de Entrega ("city-gates")

- (e1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (e2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).
- (e3) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20 °C, e pressão, 1 atm.).

III FORMATO DAS INFORMAÇÕES

A estrutura interna dos arquivos deverá ser mantida sempre no mesmo padrão definido, sendo que todos os campos serão separados por vírgulas e completados seus tamanhos com brancos, se necessário. Os valores numéricos terão sua parte decimal separada por um ponto (.). A linha será sempre encerrada por um asterisco (*). Não deverá haver indicador de fim de página, a página deve terminar no final do último asterisco sem que haja linhas em branco no final do arquivo.

III.1 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO DIÁRIO (anp_XXX_diario.txt)

As informações do arquivo diário deverão seguir a formatação apresentada na tabela abaixo:

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO
1	Código do transportador	3 caracteres alfanuméricos

2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Variável	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Valor acumulado do dia anterior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Poder Calorífico Superior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia N ₂	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia CO ₂	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H ₂ O	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H ₂ O (°C @ PO à 1atm)	(-nn.nn) identificador de negatividade + 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H ₂ S	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Energia	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Consumo Próprio	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Empacotamento	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Desequilíbrio	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Terminador	(*) asterisco

O tamanho da linha é fixo em 53 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente à variável, deverá obedecer a seguinte codificação:

- | | |
|---|-----|
| a) Volume Acumulado | VAT |
| b) Poder Calorífico Superior | PCS |
| c) Cromatografia N ₂ | CR1 |
| d) Cromatografia CO ₂ | CR2 |
| e) Cromatografia H ₂ O | CR3 |
| f) Cromatografia H ₂ O (PO à 1atm) | CR4 |
| g) Cromatografia H ₂ S | CR5 |
| h) Energia Movimentada | EMV |
| i) Consumo Próprio | VCP |
| j) Empacotamento | VPT |
| k) Desequilíbrio | VDS |



O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco. O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caracter “*under score*” (_).

Os itens identificados como campo 6 serão sempre únicos em cada linha, sendo que a coluna terá como tamanho fixo (nnnnnn.nn).

Exemplo:

TRP,20020125,VAT,1120,GUARAREMA , 3348.00*

Observações:

1 - Para os casos em que o ponto analisado (estação) permitir a inversão de fluxo, ou seja estação que pode operar como PTE ou PTR, deverá ser apresentado primeiro (linha mais próxima do topo dos dados no arquivo) as informações referentes a estação PTE e imediatamente abaixo as informações referentes a condição PTR.

2 - Não será permitido a definição do mesmo nome do “Código do ponto analisado” (contido no campo 5) para estação e duto.

III.2 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO HORÁRIO (anp_XXX_horario.txt)

As informações do arquivo horário deverão seguir a formatação apresentada na tabela abaixo:

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO
1	Código da empresa	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Tipo do ponto analisado	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Pressão de entrada	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Pressão de saída	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
8	Vazão horária	(nnnn.nn) 6 caracteres numéricos + identificador de decimal
9	Volume acumulado	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
10	Terminador	(*) asterisco

O tamanho da linha é fixo em 73 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente ao código do ponto analisado, deverá obedecer a seguinte codificação:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| a) Ponto de Entrega | PTE |
| b) Ponto de Recepção | PTR |
| c) Estação de Compressão | ECO |
| d) Estação de Redução de Pressão | ERP |
| e) Estação de Medição e Regulagem | EMR |

O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco. O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do carácter "under score" (_).

Exemplo:

TRP,20020125,EMR,1120,GUARAREMA , 20.00, 21.00,4362.00, 9821.00*

Obs.: Para os casos em que o ponto analisado (estação) permitir a inversão de fluxo, ou seja estação que pode operar como PTE ou PTR, deverá ser apresentado primeiro (linha mais próxima do topo dos dados no arquivo) as informações referentes a estação PTE e imediatamente abaixo as informações referentes a condição PTR.

No anexo foram incluídas, no arquivo diário, informações relativas ao desequilíbrio, ao empacotamento e ao consumo próprio. No caso dos dois primeiros itens os dados se referem a cada um dos gasodutos e o consumo próprio está relacionado às estações de compressão. Tais dados foram incorporados a essa nova proposta de Portaria, dada a recente iniciativa da ANP de modelar e implementar o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP. Este projeto tem como objetivo criar uma base de dados integrada e confiável para o acompanhamento da movimentação (de petróleo, derivados e gás natural) e dos estoques existentes, por cada agente econômico. Com isso, a SCG/ANP entende que há a necessidade de reestruturar a base de dados até então estabelecida nas minutas disponibilizadas nas consultas públicas desta Portaria, com vistas a suportar o projeto supracitado.